

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000599/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010914/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201509/2025-00
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA;

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, CNPJ n. 03.584.427/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI FARIA BITTENCOURT e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL MENSALISTAS

O Serviço Social do Comércio concederá reajuste salarial de **6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de outubro de 2024, devidos no mês de novembro de 2024, e que será incorporado aos salários e respectivas folhas de pagamento e recibos neste mesmo mês.

Parágrafo primeiro: Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

Parágrafo segundo: As partes declaram que o reajuste salarial determinado neste acordo está incorporado ao salário e se dispensa a discriminação em recibo do reajuste.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão depositados em conta/corrente do empregado aberta pelo mesmo, para esse fim em seu nome, em estabelecimento de crédito, próximo ao local de trabalho. Com a adoção desse sistema, a quitação, por parte do empregado, dos salários e demais verbas deles decorrentes, bem como o 13º salário, salário família, férias e 1/3 (um terço) de férias se dará automaticamente quando da efetivação do crédito líquido em conta corrente, dispensando a assinatura no recibo de pagamento previsto no artigo 464 da CLT.

Parágrafo Único: O empregado poderá escolher livremente se deseja receber seu recibo de pagamento salarial impresso pelo Sesc/PR ou somente de modo eletrônico, manifestando sua vontade em formulário próprio da Entidade. Na hipótese de desejar recebê-lo exclusivamente por meio eletrônico, o empregado poderá visualizar e imprimir gratuitamente os recibos salariais que estarão disponíveis na intranet do Sesc/PR, no Sistema Corpore, bem como no Aplicativo Meu RH.

CLÁUSULA QUINTA - TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica estabelecido que a partir do mês de março de 2025 será reimplantado o nível inicial na tabela salarial do plano de cargos e salários aplicando-se a este nível os valores correspondentes da tabela vigente até o mês de fevereiro de 2025, no nível 1.

Parágrafo 1º. Os empregados que até o dia 28 de fevereiro de 2025 estiverem enquadrados no nível 1 da tabela salarial vigente até mês de fevereiro de 2025 serão em primeiro momento, enquadrados para o nível inicial da nova tabela salarial prevista no caput.

Parágrafo 2º. A partir do mês de março de 2025, os empregados com mais de 90 dias de contratação serão enquadrados no nível 1 da nova tabela, contemplando assim, um reajuste salarial de 5%.

Parágrafo 3º. Da mesma forma, os empregados que doravante forem aprovados na avaliação do período de experiência de 90 dias e seu contrato passando para o prazo indeterminado, também terão direito ao enquadramento previsto parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem função de Caixa na entidade empregadora será assegurada, a partir de Novembro/2024, a percepção do valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base mensalmente. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

O empregador fica autorizado a descontar do salário do empregado, que aos mesmos tenha aderido ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos por Assistência Médica e Laboratorial conveniada, (UNIMED e similares) para Seguro Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, para a Associação dos empregados, de financiamento de tratamento odontológico, empréstimos pessoais contratados junto a Associação de empregados, Caixas Econômicas, bancos ou cooperativas de crédito, custo de refeições, despesas resultantes do uso de telefone, aluguel de residência e por dano causado pelo empregado decorrente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE / AUSÊNCIA SALDO SALÁRIO MÊS / SUSPENSÃO DO CONTRATO

O Sesc/PR manterá convênio de plano de saúde ambulatorial/hospitalar em regime de coparticipação, subsidiando parte do pagamento das mensalidades para os empregados que aderirem espontaneamente ao contrato, podendo incluir como dependentes cônjuge, filhos e dependentes legais sem subsídio financeiro da Entidade.

Parágrafo primeiro: A participação financeira do empregado titular no custeio das mensalidades do plano de saúde mantido pelo Sesc Paraná ocorrerá de acordo com o salário percebido pelo empregado e de acordo com a opção de modalidade do plano efetuada pelo empregado, sendo escalonada de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	Subsídio do Sesc no custeio do plano de saúde	Participação do empregado no custeio do plano
Até R\$ 3.317,59	85% da mensalidade	15% da mensalidade
De R\$ 3.317,60 à 5.529,26	70% da mensalidade	30% da mensalidade
A partir de R\$ 5.529,27	60% da mensalidade	40% da mensalidade

Parágrafo segundo: Poderá o Sesc/PR, nos termos de seus normativos internos, promover a manutenção no plano de saúde dos funcionários afastados e/ou que não possuem saldo de salário para fazer frente ao custeio do plano/assistência médica, desde que os mesmos arquem com os valores correspondentes a sua participação em referido custeio, tanto de si quanto de seus dependentes.

Parágrafo terceiro: A participação do empregado no custeio do plano de saúde deverá ser apurada mensalmente pelo Sesc/PR, vez que o Plano de Saúde contratado é de coparticipação, sendo o débito deste composto de parte fixa e variável, e comunicado ao trabalhador para lhe possibilitar o pagamento diretamente na tesouraria do Sesc/PR, no prazo de 10 dias após a sua ciência.

Parágrafo quarto: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente na tesouraria do Sesc/PR, até o sétimo dia útil do mês seguinte.

Parágrafo quinto: Será considerado inadimplente, autorizando a sua exclusão do plano de saúde, assim como a de seus dependentes caso os tenha, o trabalhador que por período superior a sessenta dias deixar de efetuar o pagamento das parcelas previstas nesta cláusula e ou for reincidente no pagamento de referidas parcelas, com atraso superior a 30 (trinta) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá, nos termos da Lei nº 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT), no qual se encontra inscrito, alimentação aos empregados, por meio de vale alimentação ou vale refeição, o qual será de livre escolha do empregado, com **valor facial de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada**, por dia trabalhado/compensado, excluídos os dias úteis em que o empregado empreender viagens e receber diárias para alimentação, sem desconto dos empregados a partir de Novembro/2022. O auxílio refeição/alimentação não terá caráter salarial, para qualquer efeito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO CRECHE

O empregador indenizará ao empregado o **valor máximo de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)** a título de despesas com a contratação de creche, mediante comprovação, **ou babá contratada como prestadora de serviços via MEI**, a partir de Novembro/2024, **mediante comprovação da apresentação da Nota Fiscal respectiva**, para abrigo de seus filhos, até completarem 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, com natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração de qualquer espécie, não se integrando ao salário para qualquer fim. O valor da indenização será corrigido anualmente, no mínimo pelo mesmo percentual de reajuste dos salários estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será assegurada a todos os empregados demitidos sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a 1º de novembro (data-base), a percepção de indenização adicional correspondente a um salário mensal (artigo 9.º das Leis 6.708/79 e 7.238/84).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, dado pela instituição, o Empregado que obtiver novo emprego devidamente comprovado, desde que comunique com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem qualquer ônus para o empregador dos dias dispensados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

Parágrafo Primeiro - Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado, previstos no presente ACT e/ou no Regimento Interno da Instituição, tais como Plano de Saúde, Auxílio Creche, e/ou outros com as mesmas características.

Parágrafo Segundo - O trabalhador intermitente receberá vale transporte referente aos dias trabalhados, caso faça a opção da utilização deste, mediante reembolso no pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador intermitente receberá Vale Refeição/Alimentação diário integral, quando for convocado para atividades cuja carga horária diária seja igual ou superior a 04 (quatro) horas, referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados. O pagamento será realizado como reembolso em crédito em cartão VR, juntamente com a data do pagamento do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O empregador poderá, nos termos da Lei n.º 9.601/1998, promover contratações de funcionários por prazo determinado, as quais ocorrerão independentemente das condições estabelecidas no artigo 443, § 2.º da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado terá estabilidade de 18 (dezoito) meses anteriores ao direito a concessão da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição de forma integral, desde que se enquadre nos critérios de concessão do benefício regulamentado pelo INSS, e o empregado possua mais de **05 (cinco) anos** de serviço na Entidade, ressalvada a hipótese do pedido de demissão e da demissão por justa causa.

Parágrafo primeiro: Adquirido o direito à aposentadoria, ainda que esta não seja requerida pelo interessado junto ao órgão competente, fica extinta a presente garantia.

Parágrafo segundo: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao Sesc/PR em uma única vez, por escrito, sua condição de aposentável, anexando a esta os documentos comprobatórios de referida condição, até 60 (sessenta) dias após o início do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODALIDADE DO REGISTRO DE JORNADA

Os empregados do SESC PR utilizarão a modalidade de registro biométrico para anotação da jornada de trabalho diária. Para os empregados que desempenhem suas atividades em Unidades Móveis nos Projetos “OdontoSESC”, “BiblioSESC” e “Saúde Mulher”, bem como os empregados que executem rotineiramente suas funções em ambientes externos às Unidades de Serviços do SESC, poderão fazer registro de jornada de trabalho por intermédio de modalidade distinta/sistema alternativo, valendo-se de sistemas de georreferenciamento/geolocalização para marcação do ponto de entradas, saídas e de intervalos.

Parágrafo único: Independente da modalidade cotidiana de registro de jornada de trabalho a que se submeterem os empregados, na hipótese de ser necessária a adoção de ficha manual para anotações de duração do trabalho, todas as anotações de próprio punho serão consideradas válidas para todos os fins, por serem realizadas pelo próprio empregado, que se responsabiliza pela correta e fidedigna anotação do horário de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - OBJETO

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares, previsto pela Lei ou pelo Instrumento Normativo da categoria profissional, será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas. A compensação será efetuada à razão de uma (01) hora trabalhada por uma (01) hora de descanso.

Parágrafo primeiro - Horas suplementares

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, por dia.

Parágrafo segundo - Balanço

Decorridos 12 (doze) meses contados do início de vigência deste acordo, isto é, em Outubro/2025, será efetuado um balanço do Banco de Horas, verificando o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. O saldo credor de horas do empregado, resultante desta operação, será pago no mês subsequente. As horas negativas serão remidas.

Parágrafo terceiro - Débito

Será debitada no banco de horas do empregado a quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata.

A critério do empregador, os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas.

As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - Folga integral

Em razão da compensação aqui prevista, o Sesc/PR, a seu critério, poderá conceder ao empregado folga integral em determinados dias.

Parágrafo Quinto - Informação do saldo

O Sesc/PR informará aos empregados os respectivos saldos de horas de crédito ou débito constantes do Banco de Horas.

Parágrafo Sexto - Rescisão de contrato

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, as horas decorrentes de eventual saldo credor em favor do empregado serão pagas, acrescidas do adicional convencional, quando da quitação das verbas rescisórias. Ao contrário, o eventual saldo de horas em favor do Sesc/PR não será descontado dos haveres rescisórios.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO

O intervalo para repouso e alimentação, a que se refere o artigo 71, do caput, da CLT, poderá exceder do máximo previsto em lei, inclusive quando da realização de cursos e/ou atividades em turnos diversos, sem que isso represente jornada extraordinária, bem como poderá ser reduzido, observando-se o mínimo legal conforme previsto no art. 611-A, inciso III, da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica autorizada a prestação de serviços aos domingos, devendo ser estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA 12 X 36

Fica facultado ao SESC/PR, por peculiaridade do serviço, estabelecer aos seus empregados jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

Parágrafo único: A jornada estabelecida nesta cláusula possui remuneração mensal que abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e não suprime outros direitos dos trabalhadores, tais como, intervalos para alimentação e repouso fruídos ou indenizados, adicional noturno, e os demais previstos na legislação trabalhista.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes de estabelecimento oficial ou reconhecido e/ou vestibulandos, que comprovarem a prestação de exame, quando coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - FILHOS/PAIS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS

Assegura-se o direito a ausência remunerada aos Empregados, de até **32 horas/ano**, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário até o mês em que completar 18 (dezoito) anos de idade, filho PcD (Pessoa com Deficiência) de qualquer idade, pais com idade superior a 60 (sessenta) anos **e o cônjuge ou companheiro(a) legal**, mediante comprovação por meio de atestado médico ou declaração de comparecimento ao médico, entregue no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de Repouso Semanal Remunerado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

A solicitação de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, de que trata o artigo 143 da CLT, será formulada na escala de férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e o outro não poderá ser inferior a (05) cinco dias corridos, devendo ser integralmente usufruídos nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo único: O terço constitucional sobre férias, previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, em se tratando de férias parceladas, será pago proporcionalmente a cada período de gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, sempre que for exigido para o trabalho, por força de lei ou deliberação do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Considerando a estrutura organizacional e a dinâmica da relação laboral no SESC/PR, considera-se cargo de confiança, para todos os efeitos legais, especialmente para os efeitos do art. 62 da CLT, os seguintes: Diretor Regional; Assessor da Presidência; Assessor da Direção Regional; Diretor de Divisão; Assessor Jurídico; Chefe de Secretaria Geral; Assessor de Planejamento; Assessor de Marketing; Gerente de Área; Gerente Executivo "I"; Gerente Executivo "II"; Gerente Executivo "III"; Gerente Executivo "IV"; Subgerente de Hotel.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COTA NEGOCIAL 2024 - SENALBA'S DO PARANÁ

Conforme deliberado na Assembleia Geral AGE conjunta 04/2024, realizada pelos SENALBAs do Paraná, com a participação dos respectivos empregados representados, todos com direito a voz e voto, será descontada dos salários dos referidos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, **8 (oito) parcelas mensais de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)** cada, correspondente aos meses de **março a outubro de 2025**.

Parágrafo Primeiro. Os empregados associados aos SENALBAs do Paraná em dia com suas mensalidades sociais e/ou os empregados que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical 2024 em favor do respectivo Sindicato, ficam isentos do desconto da COTA NEGOCIAL 2024 prevista no Caput.

Parágrafo Segundo. Os empregados em regime de contrato intermitente, bem como os afastados do trabalho, ficarão isentos do referido desconto da COTA NEGOCIAL 2024, nos meses em que não tiverem remuneração a receber.

Parágrafo Terceiro. Fica facultado aos empregados a liberdade de se opor ao desconto da COTA NEGOCIAL 2024, devendo para isto protocolar pessoalmente carta de oposição individual devidamente assinada, em duas vias, sendo uma para o Sindicato e a outra via protocolada para entregar ao setor de Recursos Humanos da Entidade, contendo as seguintes informações: nome completo, CPF, Cidade, Unidade em que trabalha, e-mail e/ou whatsapp para contato, na sede do respectivo SENALBA, no período de 11 a 21 de março de 2025. Qualquer desconto indevido será devolvido pelo respectivo Sindicato desde que solicitado em até 30 (trinta) dias após o desconto da primeira parcela da COTA NEGOCIAL 2024, nesse caso apresentando também o motivo e o holerite que identifique o referido desconto.

Parágrafo Quarto. Os empregados que não residem/trabalhem na cidade sede do respectivo SENALBA (Curitiba, Ponta Grossa, Londrina e Cascavel) poderão, no mesmo prazo acima, encaminhar uma via da carta de oposição em envelope individual via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço do respectivo Sindicato, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório para ser entregue ao setor de Recursos Humanos juntamente com a outra via da carta de oposição.

Parágrafo Quinto. Não será aceito, protocolado e nem terá validade carta de oposição à COTA NEGOCIAL 2024 diferente do estabelecido em parágrafos anteriores, bem como entregue por terceiros ou fora do prazo na sede dos Sindicatos ou outro meio de comunicação.

Parágrafo Sexto. Os valores descontados dos empregados deverão ser repassados pela Entidade empregadora ao respectivo SENALBA até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, via depósito em conta bancária dos respectivos Sindicatos abaixo relacionados, juntamente com a relação de contribuintes para fins de controle e cadastro dos Sindicatos.

SENALBA PARANÁ: Banco 748 Sicredi, Agência: 0752, Conta Corrente n.º 17995-7.

SENALBA PONTA GROSSA: Banco 104 Caixa Econômica Federal, Agência 0400, Operação 003, Conta Corrente n.º 577587489-3.

SENALBA LONDRINA: Banco748 Sicredi, Agência 0718, Conta Corrente n.º 84371-2.

SENALBA CASCAVEL: Banco 104 Caixa Econômica Federal, Agência 4124, Operação 003, Conta Corrente n.º 2305-1.

Parágrafo Sétimo. No ato de novas admissões, a Entidade empregadora deverá apresentar o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos novos empregados e descontar a COTA NEGOCIAL 2024 nos meses seguintes até o término de vigência do presente acordo, devendo também efetuar o repasse ao respectivo SENALBA, nos termos dispostos em parágrafo anterior, exceto se o recém contratado enviar ao Sindicato “carta de oposição ao desconto da COTA NEGOCIAL 2024”, nos termos aqui previstos e no prazo de até 10 dias da contratação.

Parágrafo Oitavo. A COTA NEGOCIAL 2024 prevista no Caput desta cláusula não se confunde e não tem relação com a mensalidade associativa dos Sindicatos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXCLUSÃO

As partes, em razão das peculiaridades que regem os contratos de trabalho celebrados pelo **SESC-PR**, estabelecem a exclusão destes e de seus Empregados, do campo de incidência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - **SENALBA-PR**, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa - **SENALBA-PG**, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Londrina - **SENALBA-LDNA** e o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel- **SENALBA-CVEL** com o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná - **SECRASO-PR**, Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - **SECRASO-CRM** e o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná - **SECRASO-NP**, ou de sentença normativa proferida em eventual Dissídio Coletivo que for travado entre as entidades sindicais aqui referidas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa, na época da falta, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do menor salário previsto no plano de cargos e salários do empregador, pelo descumprimento do Acordo Coletivo, em favor do Empregado prejudicado, salvo no caso de infringência de cláusula que já estipule cominação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação do novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, deverão ter início em até 60 (sessenta) dias antes do término deste.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento da presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho do MTE, no Estado do Paraná, em consonância com o que determina o artigo 614, da CLT e conforme Portaria MTE nº 282, de 06 de agosto de 2007 e Instrução Normativa SRT nº 11, de 25 de março 2009.

}

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO
PARANA.**

CARLOS DAVID VEIGA
Presidente
SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS
SOC DE O E F P DE P G E REGIAO

VILSON VIEIRA DE MELO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA
CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA

NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE
ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL

ARI FARIA BITTENCOURT
Presidente
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA

CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES
Diretor
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA CONJUNTA DOS SENALBAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.